



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 4629
de 28/06/19 FL.
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 1715
de 28/06/19 FL.
Visto *[assinatura]*

DECRETO Nº. 154, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.046 - Apoio as Atividades do Conselho Municipal de Saúde – CMS

3.3.90.14.00 – 3772 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 2.000,00

02.016 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

08.241.1500.2.050 - Programa de Apoio a Pessoa da Terceira Idade

3.3.90.39.00 – 6832 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 7.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** na fonte 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 24 de Junho de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal